

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 004/2016.**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA
KLESZCZ, RANGHETTI & CIA LTDA.**

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-610 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **KLESZCZ, RANGHETTI & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Rio Grande do Sul, nº 280, Centro, neste Município de Iguatemi – MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 73.697.021/0001-81 e Inscrição Estadual nº. 28.282.040-0, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. **José Roberto Felipe Arcoverde**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, na cidade de Iguatemi-MS e a CONTRATADA o Sr. **Laudecir Ranghetti**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de identidade RG n.º.173.219 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 465.507.399-34, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes Filho nº 420, Centro, na cidade de Iguatemi (MS).

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo nº. 002/2016 – Pregão Presencial nº. 001/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de combustível (Gasolina Comum), sendo utilizado bomba e depósito da CONTRATADA, para serem utilizados nos veículos pertencentes a Frota Municipal da CONTRATANTE, com entrega parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	12571	GASOLINA COMUM.	LITRO	82.154,00	PETROBRAS	3,55	291.646,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- e) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE.
- f) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**.
- g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis automotivos objeto deste **Contrato**.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- i) Substituir no prazo de 24 horas, qualquer combustível que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- j) Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- k) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

l) Realizar o “teste de proveta” sempre que solicitado pela CONTRATANTE, em virtude de previsão contida no art. 8º da Portaria ANP nº. 248/2000.

m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos combustíveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

n) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **Contrato**.

o) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

p) Abastecer somente os veículos cadastrados na frota da CONTRATANTE.

q) Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE.

r) Fornecer os produtos contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, no posto de sua propriedade mediante autorização formal da CONTRATANTE.

s) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente;

c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, após verificação comparativa entre os demonstrativos e contas mensais com os comprovantes de abastecimento, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas.

d) Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das notas fiscais/faturas;

e) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Contrato**.

- f) Efetuar periodicamente, pesquisa junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP (tabela mensal) para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados pelos postos revendedores em Iguatemi - MS para a gasolina comum, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA.
- g) Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela da ANP de que trata o subitem anterior.
- h) Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- i) Solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste da proveta” nos termos da Portaria ANP nº. 248/2000.
- j) Denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.
- K) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 – Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma gradual durante todos os dias da semana, inclusive feriados, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, mediante requisições expedidas pelas Secretarias Municipais, durante 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

3.2 – A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

3.3 – O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE especialmente designado para este fim.

3.4 – A CONTRATADA submeterá os combustíveis a mais ampla fiscalização por parte do Município de Iguatemi/MS, através do responsável fiscalizador, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive pesar todas as entregas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.

3.5 – Constatada a boa qualidade dos combustíveis fornecido, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade dos combustíveis o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

3.6 – A CONTRATADA, ficará obrigada a trocar os combustíveis que vierem a ser recusados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.7 - Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 291.646,70** (Duzentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

4.3 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato.

4.5 – A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS** e com o **FGTS**.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital.

5.2.1 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, devidamente acompanhada de documentos da **ANP** (Agência Nacional de Petróleo) que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

5.2.2 – Caso haja redução nos preços licitados, a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos da **ANP** (Agência Nacional de Petróleo) que comprovem a procedência da redução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 – O prazo de vigência deste contrato será ate **31/12/2016**, podendo ser prorrogado

mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 – O prazo para fornecimento dos produtos contratados será até **31/12/2016**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.3 - Na circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

02.01-04.122.0200.2003-3.3.90.30-010 - Gabinete do Prefeito - Gestão das Atividades do GP - Material de Consumo.

R\$ 7.100,00 (sete mil, cem reais);

02.01-04.122.0500.2096-3.3.90.30-025 - Secretaria Municipal de Governo - Manutenção das Atividades de Sec. Munic. Governo - Material de Consumo.

R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais);

02.03-04.122.0300.2002-3.3.90.30-034 - Secretaria Municipal de Administração - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - Material de Consumo.

R\$ 13.490,00 (treze mil, quatrocentos e noventa reais);

02.04-04.122.0400.2007.3.3.90.30-050 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Manutenção das Atividades da Sec. de Planejamento Finanças - Material de Consumo.

R\$ 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais);

02.05-12.361.0801.2021-3.3.90.30-072 - Secretaria Municipal de Educação - Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar - Material de Consumo.

R\$ 3.578,40 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos);

02.07-15.122.0900.2010-3.3.90.30-270 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos - Material de Consumo.

R\$ 36.678,60 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos);

02.08-04.122.1000.2011-3.3.90.30-327 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Material de Consumo.

R\$ 12.425,00 (doze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais);



02.08-18.122.1001.2074.3.3.90.30-338 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - Gestão das Atividades do Meio Ambiente - Material de Consumo.

R\$ 8.875,00 (oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais);

02.05-12.361.0804.2026-3.3.90.30-174 - Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB - Ensino Fundamental FUNDEB 40% - Material de Consumo.

R\$ 7.100,00 (sete mil, cem reais);

02.09-10.122.0700.2004-3.3.90.30-394 - Fundo Municipal de Saúde - Manutenção das Atividades de Sec. Munic. Saúde - Material de Consumo.

R\$ 17.927,50 (dezesete mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

02.09-10.301.0702.2049-3.3.90.30-405 - Fundo Municipal de Saúde - Gestão do Bloco de Atenção Básica - Material de Consumo.

R\$ 140.274,70 (cento e quarenta mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos);

02.09-10.305.0704.2081.3.3.90.30-513 - Fundo Municipal de Saúde - Operacionalização da Vigilância e Promoção a Saúde - Material de Consumo.

R\$ 9.407,50 (nove mil, quatrocentos e sete mil e cinquenta centavos);

02.06-08.122.0600.2009-3.3.90.30-211 - Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Assistência Social - Material de Consumo.

R\$ 6.035,00 (seis mil, trinta e cinco reais);

02.06-08.244.0601.2031-3.3.90.30-240 - Fundo Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica (PSB) - Material de Consumo.

R\$ 8.165,00 (oito mil, cento e sessenta e cinco reais);

02.06-08.244.0601.2032-3.3.90.30-250 - Fundo Municipal de Assistência Social - Proteção Social Especial (PSE) - Material de Consumo.

R\$ 4.615,00 (quatro mil, seiscentos e quinze reais);

02.06-08.244.0601.2033-3.3.90.30-255 - Fundo Municipal de Assistência Social - Bloco de Gestão - Material de Consumo.

R\$ 6.035,00 (seis mil, trinta e cinco reais).

08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I – advertência.

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 – Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6 – O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global Do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

8.7 – O atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados, autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a **CONTRATADA** com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.1.4 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 21 de Janeiro de 2016.

José Roberto Felipe Arcoverde
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Laudecir Ranghetti
KLESZCZ, RANGHETTI & CIA LTDA
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Mauricelio Barros
CPF: 894.021.381-53

Robson Luis Baldo
CPF: 845.780.331-04

